



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal 256/2002 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e de pessoal da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Cria a Secretaria de Planejamento Urbano desvinculando da Secretaria de Finanças e Planejamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Secretaria de Planejamento Urbano, desvinculada da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP) prevista no art. 5º, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº 256 de 21 de dezembro de 2002, e sua estrutura definida nesta lei passa a vigorar conforme prevê a presente lei.

Parágrafo único - A estrutura da Secretaria ora criada será composta dos seguintes Departamentos, Divisões, Seções e Comissão a seguir definidos:

1. Secretaria de Planejamento
 - 1.1 Gabinete da Secretaria
 - 1.2 Departamento de Habitação e Planejamento Urbano
 - 1.2.1 Gabinete da Diretoria
 - 1.2.2 Divisão de Fiscalização de Obras, de Projetos e de Plano Diretor
 - 1.2.3 Divisão de Projetos Sociais, Plantas Populares e Habitação
 - 1.2.4 Divisão de Cadastro e Seção de cadastro
2. Departamento de Engenharia
 - 2.1 Gabinete da Diretoria
 - 2.2 Divisão de Engenharia e Controle Arquitetônico
 - 2.3 Divisão de Administração de Convênios

Art. 2º o Cargo de Secretário de Planejamento Urbano é de livre nomeação do Executivo, com subsídio fixado pela Lei Municipal nº 559 de 22 de setembro de 2016, lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 29, V, e 39, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º - As competências dos órgãos e as atribuições e responsabilidades dos cargos criados na presente lei, serão objeto de regulamentação do Poder Executivo, que deverá ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Amendado
por necessidade
14/11/19*

*Recebido
em 06/11/19*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial para execução das atividades da Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2019.


JOSÉ LOPES BRASILEIRO JUNIOR

Prefeito interino